



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 52042687 (SEI)

Processo SLA nº 2312/2022 Processo SEI nº 1370.01.0040514/2022-64	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDERDOR: Edilson Jose Reis Guedes	CNPJ: 15.348.625/0001-16		
EMPREENDIMENTO: Edilson Jose Reis Guedes	CNPJ: 15.348.625/0001-16		
MUNICÍPIO: Lima Duarte/MG	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluída as áreas urbanas			
CÓDIGO: A-03-01-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lucas Esteves Guedes (Geólogo)	REGISTRO: MG20210821514 CREA: 43497/D CTF AIDA: 6847954		
AUTORIA DO PARECER Luiz Gustavo de Rezende Raggi Analista Ambiental (Engenheiro Civil)	MATRÍCULA 1.148.181-9	ASSINATURA	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 52042687 (SEI)

O empreendimento Edilson Jose Reis Guedes pretende atuar no ramo de extração de cascalho, exercendo suas atividades na Fazenda dos Bahias, situado na Zona Rural do município de Lima Duarte/MG. Em 13/06/2022, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2312/2022, fase de projeto, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Foi apresentado documento de “Certidão de Regularidade de atividade Quanto ao Uso e Ocupação do Solo”, emitido pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte em nome da Edilson Jose Reis Guedes, para desenvolver a atividade em questão.

A atividade objeto deste licenciamento é: “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de 9.900 m³/ano, classificando o empreendimento, segundo a DN 217/17, como de classe 2. A classe do empreendimento combinado com o fator locacional 1 (um), resultou na modalidade de licenciamento ambiental simplificado de LAS/RAS.

O empreendimento possui registro de área para exploração de areia conforme processo junto à Agência Nacional de Mineração (ANM nº831.289/2020), com poligonal de área de 23,86 hectares (Imagem 1). A produção líquida da empresa será de 1.237,5 ton/mês ou 825,0 m³/mês de areia.

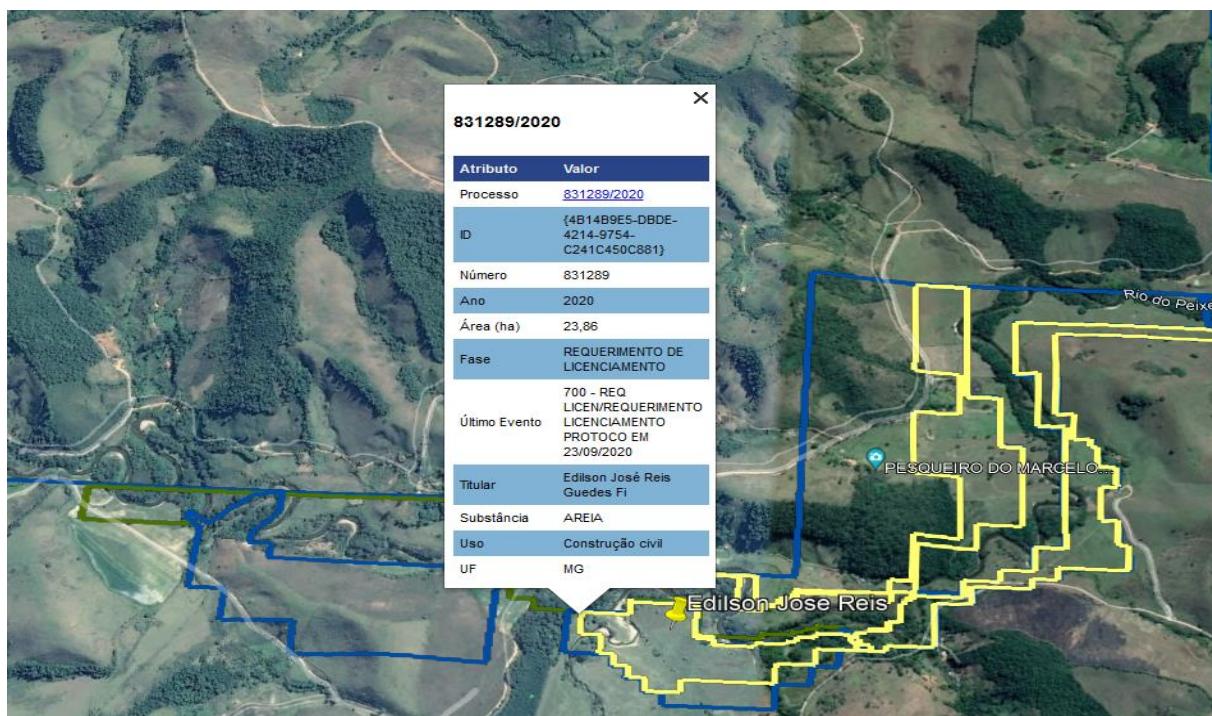


Imagem 1 - Imagem do Google Earth - poligonal ANM nº 831.289/2020.

Foi informado que o empreendimento pretende, através desta solicitação de Licenciamento Ambiental, exercer suas atividades no imóvel chamado “Fazenda dos Bahias”, que possui área de 25,25 ha, conforme Certidão de Registro de matrícula nº 5.771, Folha nº 6.483, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Lima Duarte. De acordo com a referida Certidão, o imóvel se encontra no nome de Doralina Reis Moreira, cujo óbito ocorreu em 10/10/2019. Contudo, foi apresentada uma declaração do testamenteiro dos bens da Sra. Doralina Reis Moreira, de que todo o terreno denominado “Fazenda dos Bahias”, de matrícula nº 5.771, foi adquirido por ato entre vivos, por meio de instrumento particular de



compromisso de compra e venda, pelo empreendedor Edílson José Reis Guedes, e que diante disto, não tem qualquer objeção ao fato do promissário solicitar licenças minerárias e ambientais de qualquer natureza necessárias para a regularização das atividades extrativas no imóvel.

O empreendimento está localizado em zona de transição da Reserva da Biosfera. Foi apresentado Estudo de Reserva da Biosfera para o Critério Locacional de “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluída as áreas urbanas”. Pelo resultado da avaliação feita no sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento em questão estará localizado em uma porção denominada zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, não afetará nenhuma comunidade tradicional dentro das suas áreas diretamente afetadas e de influência direta, bem como suas atividades culturais e de coleta/extracção e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos, não haverá alteração de uso do solo da área ocupada por comunidades tradicionais. Também não afetará insumos à produção de frutos e outras partes de plantas coletadas para comercialização, produtos artesanais, alimentos processados, além de não ocorrer supressão de espécies utilizadas nas atividades desenvolvidas por comunidades tradicionais, além de não afetar manifestações culturais e/ou atividades turísticas já existentes

Foi apresentado também o recibo do Cadastro Ambiental Rural nº MG-3138609-C2A1.DF00.8E9E.49C7.A903.69B8.5C5D.76E9, realizado em 06/08/2014 sendo informado que a área total do imóvel é de 25,1585 ha, que a área de Preservação Permanente é de 5,4171 ha , a área Consolidada é de 24,9451 ha e a área de Reserva Legal de 5,1851 há, sendo esta equivalente a 20% da área do imóvel.

Cabe ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

O beneficiamento do material extraído do rio será realizado em poucas etapas, após a drenagem da água residual e seu retorno à lagoa, o material seco passará por peneiras para seleção entre cascalho e areia, depois serão separados em pilhas com diferentes granulometrias o que determinará sua aplicação na construção civil. O croqui representativo sobre a atividade em questão está apresentado abaixo (Figura 1).



EXTRAÇÃO DE AREIA POR DRAGA FLUTUANTE

A POLPA (AREIA + ÁGUA) É DIRECIONADA PARA A PILHA PRIMÁRIA.
A ÁGUA RESIDUAL ESCOA PARA A CAIXA DE DECANTAÇÃO E TUBULAÇÃO DE RETORNO.

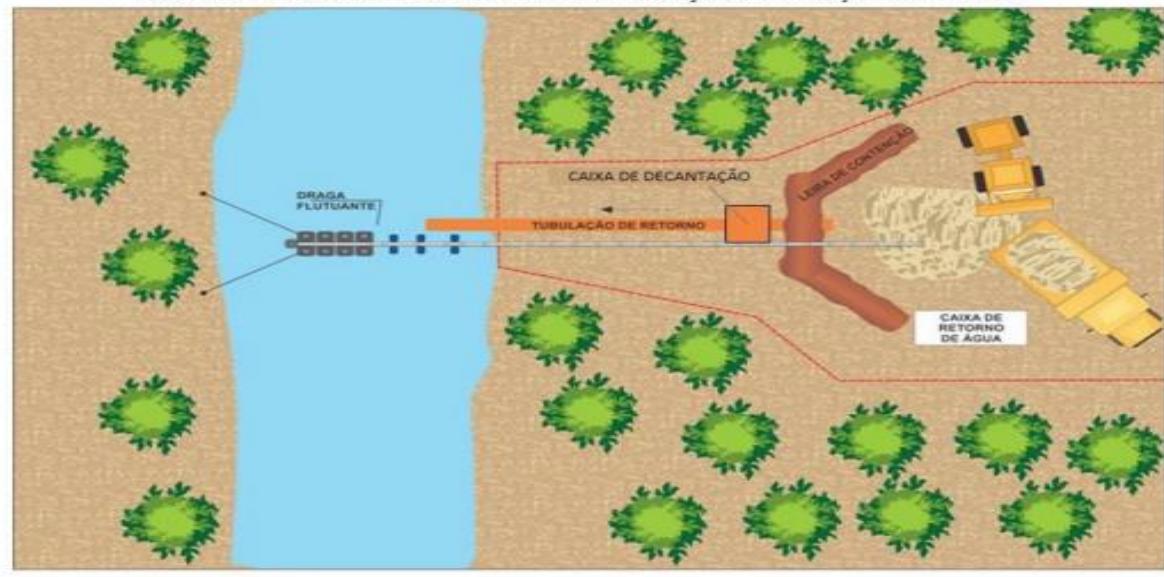


Figura 1: Croqui representando em planta o método de extração cava aluvionar.

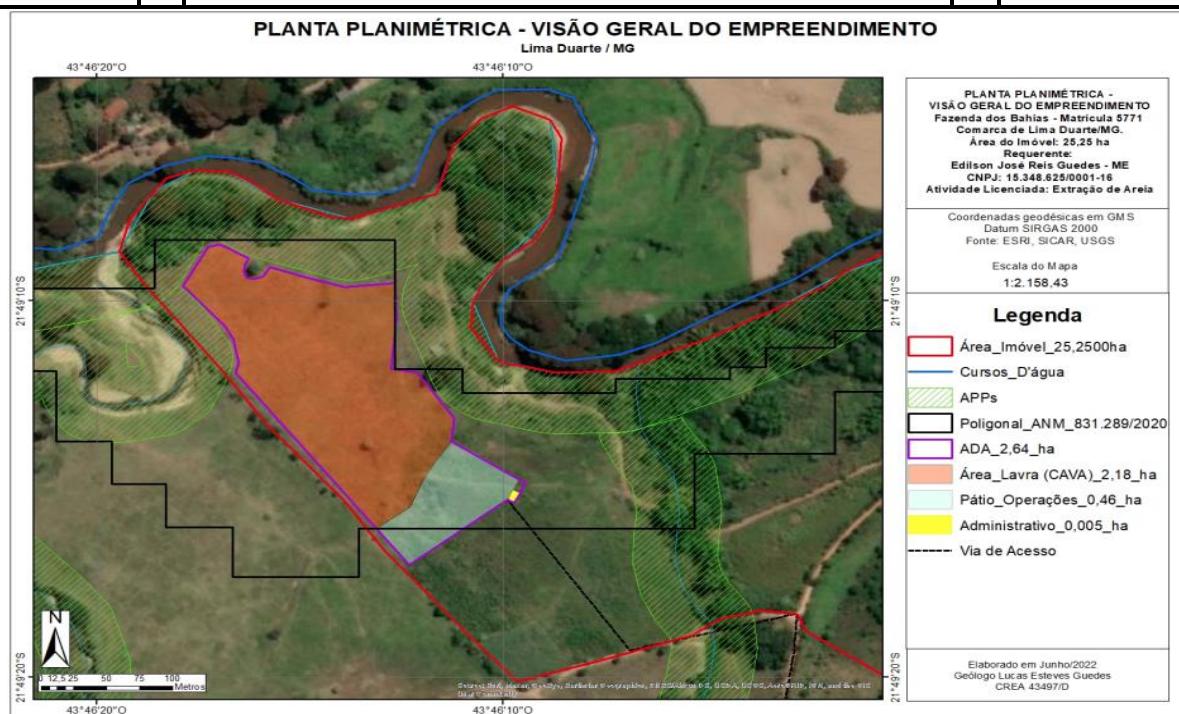
Segundo informado, a intervenção na área irá se restringir apenas na retirada de gramíneas do gênero braqueárea (*Brachiaria sp.*). Será feito o patrolamento da área para que posteriormente possa ser feito o revestimento primário das vias (cascalhamento). Todo o material retirado resultado do decapamento do solo deverá ser utilizado para a construção do dique de contenção do pátio de estocagem, tendo como finalidade evitar que haja o retorno de material particulado para o curso d'água, evitando o aumento de turbidez da água e o assoreamento do mesmo.

O processo de avanço de lavra pelo método de cava será dividido em três etapas, inicialmente será executado o decapamento do material estéril, correspondente à camada orgânica do solo, que será armazenada na pilha de estéril para futura recuperação da área durante o procedimento de fechamento da mina.

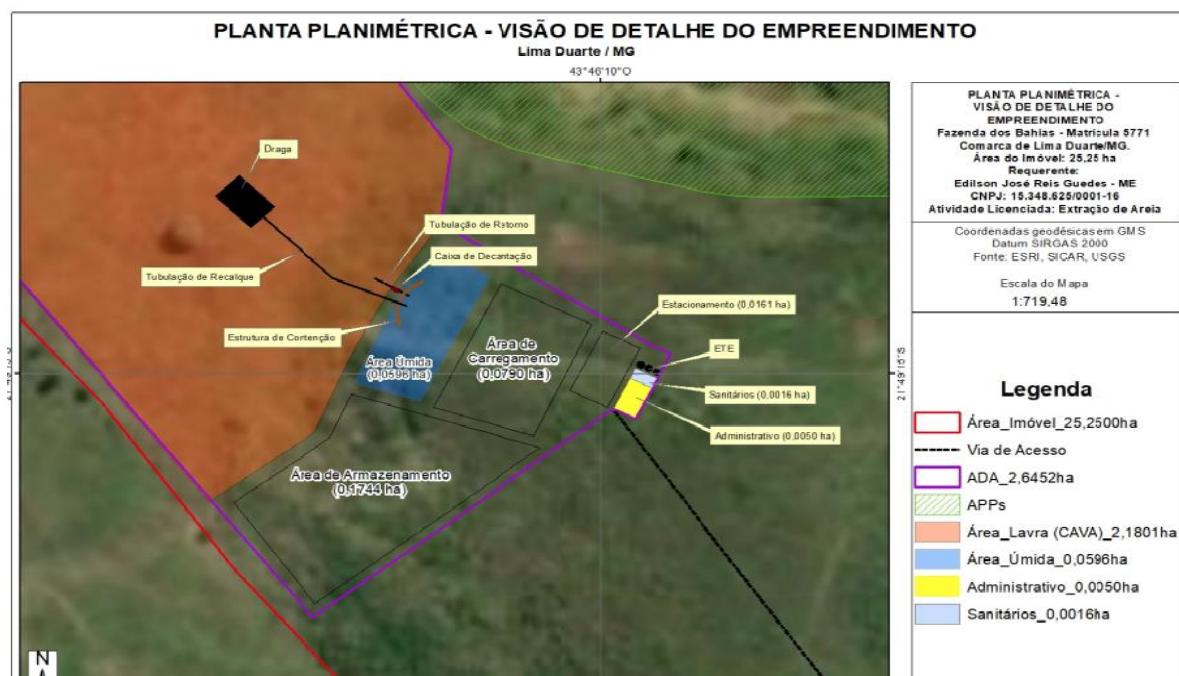
Etapa 2 - Fase Seca: remoção mecânica com emprego de escavadeiras e pá carregadeira das camadas secas do mineral de interesse.

Etapa 3 - Fase Úmida: com o afloramento do aquífero, será instalada uma draga flutuante para a extração de areia da base do depósito aluvionar. O material em polpa (sólidos + água) será succionado e destinado através de tubulação de recalque em uma área pré-determinada, fora da área de preservação permanente, onde será feito o depósito deste material em pilhas que serão contidas fisicamente por leiras de terra e/ou estruturas de madeira ou metal que evitarão que o material retorne à margem da cava. A residual escoará pela superfície do terreno sendo canalizada para retorno à cava, passando por uma caixa de decantação.

Na planta abaixo esta representada a “Planta Planimétrica” com a visão geral do empreendimento incluindo as áreas de APP. O empreendedor deverá implantar medidas de controle para que a atividade de extração mineral não atinja as áreas de APP no entorno da cava. Na planta 2 estão representadas as estruturas com a disposição de cada uma delas.



Planta 1: Planta planimétrica com visão geral do empreendimento Edilson Jose Reis Guedes



Planta 2: Planta planimétrica com visão detalhada da localização das estruturas

O empreendedor apresentou processo DAIA nº 0028870-D, que seria referente à regularização das intervenções em APP pelo antigo empreendimento que já operou na área em questão em nome de Doralina Reis Moreira. As intervenções regularizadas a época foram caracterizadas como "uma área de 0,5227ha de intervenção em área de preservação permanente que adicionada a uma área de 0,2742ha de bancas de areia, totalizaram uma área de 0,7969ha de intervenção ambiental, destinadas para tubulação de chegada e saída de água, bacia de sedimentação retorno da água e bancas para depósito de areia e que não se encontram instaladas atualmente. Foram constatadas algumas estruturas do tipo edificação construídas em APP e que não constavam na caracterização da área de APP a



ser intervinda no processo de DAIA nº 0028870-D. Foi solicitado como informação complementar a apresentação de um Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas – PRADA, para a demolição das estruturas que se encontram em APP e que não foram regularizadas por ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a referida intervenção ambiental. O referido projeto foi apresentado em 22/08/22 e a sua execução será solicitada como condicionante.

O consumo de água no empreendimento está relacionada a Certidão de Uso Insignificante 308397/2021 que autoriza a captação de 0,400 l/s de águas públicas do SEM NOME , durante 04:10 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21° 49' 18,0"S e de longitude 43° 46' 5,0"W, para fins de Aspersão de Vias, Consumo Humano, válida até 10/05/2025.

Outro consumo de água no empreendimento está relacionado a aspersão das vias internas. Segundo informado a água utilizada será proveniente de caminhões Pipas contratados por terceiros.

O empreendimento também possui Portaria de outorga nº. 2010048/2021 para Dragagem em Cava Aluvionar Para Fins De Extração Mineral, tendo as coordenadas do ponto inicial: Lat 21°49'09,00"S e Long 43°46'17,00"W, e coordenadas do ponto final: Lat 21°49'16,00"S e Long 43°46'08,00"W.

Segundo informações apresentadas, a Área Total do empreendimento é de 3,00 ha, a área de lavra é de 2,18 há, a área construída é de 0,005 há e a Área Diretamente Afetada será de 2,64 ha. O empreendimento possui 5 funcionários, sendo 4 na produção e 1 no administrativo, trabalhando em turno único de 8 h/dia, 5 dias/semana e 12 meses no ano. Como equipamentos, o empreendimento possui duas pás carregadeiras, uma escavadeira e uma Draga.

As medidas de controle definidas para a fase de operação do empreendimento têm como objetivos minimizar a geração de impactos e seus efeitos sobre o meio natural, principalmente, os recursos hídricos e a vegetação nativa.

O risco de contaminação do solo ou águas subterrâneas advém do uso de máquinas e equipamentos utilizados no processo de extração, carregamento e transporte do mineral, contudo, para que não haja algum vazamento de combustíveis e/ou óleos lubrificantes e consequentemente alguma contaminação isolada de solo ou água o empreendedor realizará a manutenção preventiva de máquina e equipamentos e, ainda, deverá manter na área do empreendimento um kit mitigação para atendimento a emergência ambiental, que tem como objetivo tratar imediatamente este tipo de ocorrência restringindo o impacto apenas ao local do evento.

Um dos principais efluentes líquidos gerados durante a fase de operação do empreendimento refere-se ao esgoto sanitário. Para o tratamento destes será instalado um sistema séptico composto por uma Fossa Séptica, Filtro Anaeróbio e Sumidouro. Desde que o efluente seja de natureza sanitária, que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

A emissão atmosférica e/ou de particulados será devido à movimentação de maquinários e atividades inerentes ao empreendimento. Os impactos são pequenos frente à área de intervenção e serão mitigados com a aspersão de vias de acesso e manutenção preventiva dos veículos que serão utilizados na fase de instalação do empreendimento.

Haverá potencial geração de ruídos na fase de instalação do empreendimento relacionado principalmente com o trânsito de máquinas. Na fase de operação a geração de ruído está



relacionada ao trânsito e operação de máquinas. Esse impacto é considerado de baixo impacto para o entorno do empreendimento devido a distância de núcleos populacionais. Para os funcionários o impacto poderá ser minimizado pela utilização de EPI.

Os resíduos sólidos, constituídos basicamente de lixo doméstico, serão coletados e colocados em embalagens adequadas (sacos plásticos), sendo acondicionado em galões plásticos de 50 litros. Os resíduos serão coletados pela prefeitura municipal na estrada pública próxima ao empreendimento. A prefeitura Municipal de Lima Duarte possui Certificado de Licença Ambiental Simplificada sob nº 4751 com validade até 30/03/2032 para as Atividades de “Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos” e “Estação de transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos”.

Foi informado que em razão da área de lavra se localizar próximo da área urbana não existe a necessidade de refeitório e alojamento pois os funcionários envolvidos nas operações das máquinas, fazem suas refeições no município.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, solicitada pelo empreendedor “Edilson Jose Reis Guedes”, localizado no município de Lima Duarte, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Edilson Jose Reis Guedes”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a Vigência da Licença
02	Apresentar a comprovação do término da instalação das estruturas do empreendimento (incluindo sistemas de tratamentos, contenção de derrames, estruturas de apoio, etc), por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no RAS. Obs: após apresentação junto a SUPRAM ZM começarão a contar os prazos para as condicionantes específicas da fase de operação. Condicionantes 01 e 03	Antes do início da operação das atividades.
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, item 1.1 - Fase de Operação;	Durante a vigência da licença, sendo a frequência iniciada a partir do protocolo a SUPRAM ZM do item 02.
04	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio	Durante a Vigência da Licença
05	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Zona da Mata</p>		<p>PT LAS RAS Nº52042687 (SEI) Data: 25/08/2022 Página 9 de 12</p>
06	Executar o PRADA conforme cronograma apresentado.	Conforme cronograma de execução	

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Edilson Jose Reis Guedes”

1. Efluentes Líquidos

1.1 Estação de Tratamento de Efluentes Oleosos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada (efluente bruto) e na saída (efluente após tratamento final) ⁽¹⁾ da caixa separadora de água e óleo	Materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, substância tensoativas, óleos minerais, benzeno*, tolueno*, etilbenzeno*, xileno*	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for ExaminationofWaterandWastewater, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017)

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.



2. Resíduos Sólidos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.3 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.